



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL

**DECRETO Nº 6.338, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

Altera o [Decreto nº 6.333, de 16 de março de 2020](#), que declarou situação de emergência no Município de São João de Meriti e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, bem como, o Decretos 6.335, de 20 de março de 2020 e Decreto 6.337, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de São João de Meriti, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º. O inciso IV do artigo 16 do [Decreto nº 6.333, de 16 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

IV – “IV – promova a interrupção das aulas na rede pública de ensino, por período preliminar até 01 de maio de 2020, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas;”  
(NR)

Art. 2º. O caput do artigo 20 do [Decreto nº 6.333, de 16 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.”

Art. 3º. O caput do artigo 1º do [Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica determinado o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, Barbearias e similares, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, loja de conveniência, cafeterias e similares, academias de ginástica e afins e cursos de idiomas e outros cursos presenciais no Município de São João de Meriti, do dia 23 de março até o dia 01 de maio de 2020.”

Art. 4º. O caput do artigo 6º do [Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica determinado o fechamento do atendimento ao público da Prefeitura de São João de Meriti, no MeritiPrevi, Procuradoria Geral da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL

Dívida Ativa e na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 01 de maio de 2020.

Art. 5º. O caput do artigo 7º do [Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam suspensos até o dia 01 de maio de 2020:”

Art. 6º. O caput do artigo 8º do [Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8º Fica suspensa por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 23 de março de 2020, a cobrança do Estacionamento Rotativo.”

Art. 7º. O caput do artigo 9º do [Decreto nº 6.335, de 20 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Fica autorizada até o dia 10 de abril de 2020, a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de São João de Meriti.”

Art. 8º. O caput do artigo 1º do [Decreto nº 6.337, de 23 de março de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspenso, no período de 24 de março a 01 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço em funcionamento no Município de São João de Meriti.”

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais determinações contidas no Decreto 6.333/2020, modificados pelo Decreto 6.334/2020, Decreto 6.335/2020 e Decreto 6.337/2020, naquilo que lhe forem compatíveis.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2020.

**DR. JOÃO FERREIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**